



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.038, DE 08 DE JUNHO DE 2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO ÀS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE AGENDADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI MIRIM, BEM COMO SOBRE A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE AUSÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Mogi Mirim, diretrizes para a implementação de ações permanentes de conscientização e educação em saúde, voltadas à redução das faltas injustificadas em consultas, exames e procedimentos previamente agendados na rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** As ações terão caráter educativo, informativo e preventivo, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar os usuários sobre a importância do comparecimento aos atendimentos de saúde previamente agendados;

II - incentivar a comunicação prévia da ausência, possibilitando o cancelamento ou reagendamento do atendimento;

III - reduzir a perda de vagas e o desperdício de recursos públicos na saúde;

IV - contribuir para a diminuição das filas de espera e para o melhor aproveitamento da capacidade de atendimento da rede municipal.

**Art. 3º** As ações de conscientização poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - ampla divulgação de informações sobre os prejuízos causados pelas faltas não comunicadas, tanto para o sistema público de saúde, quanto para outros pacientes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - orientação clara sobre os canais disponíveis para aviso de ausência, cancelamento ou reagendamento de consultas e exames;

III - utilização de linguagem simples, acessível, inclusiva e adequada às diferentes realidades da população;

IV - divulgação de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos, mídias digitais e campanhas institucionais;

V - realização de ações educativas em parceria com conselhos locais de saúde, associações comunitárias e iniciativas de educação em saúde;

VI - incentivo ao uso de ferramentas já existentes para lembrete de consultas e exames, como mensagens, ligações ou notificações eletrônicas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, observada a conveniência administrativa, adotar medidas complementares para a efetividade das ações previstas nesta Lei, tais como:

I - capacitar servidores das unidades de saúde para orientação dos usuários;

II - elaborar e divulgar materiais educativos sobre a importância do comparecimento aos atendimentos;

III - acompanhar dados estatísticos sobre faltas em consultas e exames, com finalidade de planejamento e melhoria da gestão da saúde;

IV - integrar as ações desta Lei com políticas públicas já existentes nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei não implicam criação de novas despesas obrigatórias, devendo ser executadas, sempre que possível, com os recursos humanos, materiais e instrumentos já disponíveis na estrutura administrativa do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 08 de junho de 2026.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 9 de 2026  
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7F7N7HY707KG55U9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7F7N-7HY7-07KG-55U9**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 08/06/2026, às 15:43:20

CIA - SECRETARIA

A(O) Lei nº 7.038  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 10/06/26  
MOGI MIRIM 10/06/26

Wesley Henrique Zacariotto  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7F7N-7HY7-07KG-55U9